



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG  
Processo Administrativo nº 13031.212702/2026-66

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda contido no processo nº 13031.212702/2026-66, finalizou-se a fase de planejamento referente Aquisição de 04 (quatro) nobreaks de 5 KVA com instalação e ativação dos equipamentos inclusas, destinados às Agências da Receita Federal do Brasil (ARFs) em Araxá, Frutal, Ituiutaba e Patrocínio, a fim de atender demanda da Seção de Programação e Logística (SAPOL) da DRF/Uberlândia.
2. As razões que justificam a contratação estão descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e dizem respeito à necessidade de garantir que os equipamentos de informática dessas agências estejam funcionando correta e continuamente.
3. Em atendimento à exigência contida no art. 44 da Lei 14.133/2021, informo que a opção pela aquisição dos nobreaks é a única alternativa viável para cumprir a exigência formulada pelo demandante.
4. Na contratação em tela optou-se pela não utilização do Sistema de Registro de Preços, visto que pela natureza do objeto, os termos e condições previstos para a sua contratação, não se coadunam com as hipóteses elencadas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
5. Na formação do preço de referência do objeto a ser adquirido, não foi possível a utilização dos incisos I e II da IN 65/2021, uma vez que, embora encontradas aquisições com o mesmo CATMAT utilizado, após pesquisa detalhada, foi identificada a ausência de objeto que reunisse todas as características técnicas da contratação pretendida, razão pela qual utilizou-se o critério estabelecido no inciso IV art 5º da referida IN. A pesquisa direta foi realizada mediante consulta formal por e-mail aos fornecedores encontrados através de busca no [www.google.com](http://www.google.com) e de consulta a contratações anteriores semelhantes disponíveis no sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br). Assim, após pesquisas realizadas, utilizou-se o método da mediana para obtenção do preço estimado, sendo esse o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
6. Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, ao processo foi acostado a Certificação de Disponibilidade Orçamentária que declara a existência de crédito para empenho da referida despesa e atesta sua adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal**  
**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG**  
**Processo Administrativo nº 13031.212702/2026-66**

7. Considerando que a contratação em tela é de baixo valor, enquadrando-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e considerando ainda a faculdade prevista no inciso I do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como no que dispõe o artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), visto tratar-se de contratação de baixa complexidade técnica, com objeto claramente definido no Termo de Referência, representando tal opção como a que melhor se coaduna com o princípio constitucional da eficiência que norteia a Administração Pública.

8. De igual modo, com fulcro nos mesmos fundamentos normativos utilizados para dispensar o ETP, optou-se pela não elaboração do Mapa de Riscos, visto que a natureza da contratação, tipicamente de escopo, não impõe à Administração riscos que possam comprometer o sucesso da contratação.

9. Em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, na presente aquisição não se fez uso do catálogo eletrônico de padronização, visto que o objeto não se encontra entre os itens já padronizados.

10. No escopo dessa aquisição foram identificados elementos que podem gerar baixo impacto ambiental em sua execução, de maneira que ao Termo de Referência foram acrescentados critérios de sustentabilidade.

11. A justificativa para vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta aquisição está respaldada em posição defendida pelo Tribunal de Contas da União que já se manifestou que a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, hipótese que definitivamente não se aplica ao objeto da presente contratação.

12. Em consonância com a faculdade prevista no art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, o processo de contratação não será submetido à manifestação jurídica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

13. Para fins de aferição dos valores que atendam o limite permissivo para realização de dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 67/2021, informo que o item a ser adquirido está assim classificado no PDM 7068 e CATMAT 631390 - não tendo o somatório do dispêndio realizado com esse item superado o limite de dispensa no exercício financeiro em curso pela Unidade Gestora contratante (170097).

14. Por fim, considerando que o valor estimado da aquisição se enquadra nos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto 12.807/2025), nada obsta que a contratação se dê por dispensa de licitação, na forma eletrônica, em obediência à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O procedimento de contratação, se autorizado, será divulgado



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG  
Processo Administrativo nº 13031.212702/2026-66

no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15. Diante do exposto, submeto à apreciação superior.

*Datado e assinado digitalmente*

Fernanda Gomes Oliveira

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Uberlândia para autorização da contratação direta.

*Datado e assinado digitalmente*

Sônia Maria da Silva  
Chefe SAPOL - DRF/UBL

## **ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

No uso da competência que me confere o inciso III do §1º do artigo 364 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, **autorizo** a aquisição de quatro nobreaks de 5 KVA, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

*Datado e assinado digitalmente*

Evaldo Martins da Silva  
Delegado Substituto - DRF/UBL



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**FERNANDA GOMES OLIVEIRA em 22/05/2026**

**EVALDO MARTINS DA SILVA em 22/05/2026**

**SONIA MARIA DA SILVA em 22/05/2026.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP56.EM0E.84RJ5.N930**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**kLKJKMAsDigHGCZmK09Y56jIDFGAZpm/IPg3n4YtoFw=**